

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Macajuba

ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

JULGAMENTO RECURSO	
AVISO	

JULGAMENTO RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

DECISÃO

OBJETO: Tomada de Preço para construção do centro poliesportivo Fernão Dias de Ramalho Sampaio, na sede do município (convênio nº 863516/2017) campo de grama sintética (society), nesta cidade de Macajuba Bahia.

ASSUNTO: Julgamento de recurso administrativo.

RECORRENTES: D.M.O CONSTRUTORA EIRELI

I – Do pressuposto de admissibilidade recursal

O recurso foi interposto no prazo de 05 (cinco) cinco dias úteis, conforme estabelecido no art. 109, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, contendo a fundamentação e as razões do inconformismo.

Aberto o prazo para apresentação das contrarrazões, esse transcorreu *in albis*.

Ante o exposto, conheço do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, pelas razões que passa a expor.

II – Fundamentação

II.I – Da Análise das Alegações

Inicialmente, a Comissão Permanente de Licitação é responsável por garantir o cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, no artigo 14 da Lei nº 8.987/95 e no artigo 3º da Lei nº 8.666/93. Além disso, a Lei nº 8.666/93 estabelece que a licitação é um procedimento administrativo que visa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como segue:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**” (grifo nosso)*

É importante ressaltar que o Edital, suas peças complementares e todas as ações realizadas pela Administração Pública foram submetidos à análise rigorosa da Procuradoria do Município, que garantiu a conformidade das disposições com os requisitos legais.

A recorrente D.M.O CONSTRUTORA EIRELI, irressignou-se da decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, que lhe inabilitou do certame, sob o argumento de que esta não estaria em consonância com as disposições constantes da Lei Federal 8.666/93.

Razão não lhe assiste.

O subitem 6.4.4 do edital é assente ao estabelecer apresentação do atestado de capacidade técnica como pressupostos para a demonstração da expertise do licitante para a execução da obra. Vejamos:

6.4.4. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível em características e quantidades com o objeto licitado, comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com registro de atestado, cuja Contratada principal seja a Empresa licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

QUADRO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL (EMPRESA)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Calha de concreto e alvenaria, revestida internamente, com grelha de concreto, seção 0,30 x 0,50 m	M	10
02	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	250
03	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE	M	10

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

1,10M DE ALTURA, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/2 ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA		
--	--	--

E a exigência de quantitativo mínimo nas parcelas de maior relevância se mostra razoável, na medida em que se busca aferir se os interessados dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Essa é a orientação da Súmula 263 do TCU:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - BA
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

TCU - Súmula 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (g.n)

Ocorre que a documentação apresentada pelo recorrente não logrou comprovar à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, vez que, não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica em seu nome como pede o referido item 6.4.4 do edital, o que justifica sua inabilitação.

É válido salientar que a Resolução nº 1.025/09 do Confea diferenciou as CATs da seguinte forma, CAT sem registro de atestado e CAT com registro de atestado. O primeiro tem por objetivo certificar os dados constantes em ARTs registradas pelo profissional, enquanto o segundo objetiva atender o art. 30 da Lei 8.666/93, visando qualificar tecnicamente empresas em licitações de obras/serviços de engenharia, por meio do acervo técnico dos profissionais integrantes da equipe técnica dessas empresas.

Com efeito, é plenamente possível a exigência da comprovação de o licitante possuir em seus quadros profissional de que possua vínculo profissional formal e que conste na Certidão de Registro do CREA como responsável técnico do Licitante.

Nesse sentido, a jurisprudência pátria é assente:

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA.
LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. EXIGÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

EDITALÍCIA DE ATESTADO EMITIDO POR PESSOA JURÍDICA COMPROVANDO A RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR FISCALIZAÇÃO E/OU EXECUÇÃO DE OBRA, ACOMPANHADO DE ART OU RRT. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT) SEM REGISTRO DE ATESTADO. NÃO ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 30 DA LEI N. 8.666/93. 1. A certidão de acervo técnico (CAT), nos termos do artigo 49 da Resolução 1.025 de 2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, 'é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do CREA a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional'. Podem ou não ter registro de atestado. 2. Já o atestado de capacitação técnico-profissional, exigido pelo edital, conforme artigo 57, parágrafo único da Resolução 1.025 do CONFEA 'é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas'. 3. No caso, as certidões de acervo técnico (CAT's) apresentadas pela empresa vencedora do Pregão são apenas de anotações de responsabilidade técnica (ART), as quais, como já referido, são emitidas pelo próprio profissional, sem registro de atestado, este sim fornecido pelo contratante da obra ou serviço e exigido pelo edital. 4. Mantida, consequentemente, a sentença que concedeu parcialmente a segurança, para que se proceda à inabilitação da empresa vencedora do Pregão, uma vez que os documentos apresentados são insuficientes para

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

a habilitação no processo licitatório, desatendendo o disposto no edital e na Lei 8.666/93. (TRF-4 - REEX: 50060092420134047101 RS 5006009-24.2013.404.7101, Relator: SALISE MONTEIRO SANCHOTENE, Data de Julgamento: 27/05/2015, TERCEIRA TURMA).

O TCE/PR trafega nessa mesma senda:

É necessário o registro dos atestados em entidades profissionais competentes - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) e Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) - nas licitações que envolvam a atividade de engenharia, em sentido amplo, ou quando o registro for previsto em lei, vedada a exigência de atestado de pessoa jurídica. 828/19 - Tribunal Pleno.

Ainda, o argumento de que inexistente no Edital previsão de inabilitação por conta da não apresentação de atestados de qualificação técnica operacional em nome da empresa, não merece prosperar, dado que, o item "6" e seus subitens, tratam justamente dos requisitos e documentos essenciais para a habilitação da empresa.

Isso posto, considerando que o recorrente não se desincumbiu do ônus de demonstrar o cumprimento desse requisito, logo o recurso não merece provimento.

III - DECISÃO

Ante o exposto, conheço os recursos interpostos, porquanto presentes os pressupostos legais, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - BA
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

Macajuba/BA, 29 de março de 2023.


Onel Macedo da Silva
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126

AVISO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

TOMADA DE PREÇO nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Macajuba torna público aos interessados a reabertura da sessão da Tomada de Preço nº 001/2023. Objeto: CONSTRUÇÃO DO CENTRO POLIESPORTIVO FERNÃO DIAS DE RAMALHO SAMPAIO, NA SEDE DO MUNICÍPIO (CONVÊNIO Nº 863516/2017) CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA (SOCIETY), convocando as empresas HABILITADAS e credenciadas no certame, após o prazo recursal da fase de habilitação, para comparecerem no dia 05 de abril de 2023, às 08:30 horas (horário local), para abertura do envelope nº 02 "Proposta de Preço" e devolução do envelope das empresas inabilitadas. Local: Prefeitura Municipal. Informações: telefone: (74) 3259-2126. Luciano Pamponet de Sousa – Prefeito Municipal.